INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 057/2024** CELEBRADO ENTRE O **IPESAÚDE** E A **ALISSON E GREYCE ALMEIDA LTDA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº X.XX0.05X, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: ALISSON E GREYCE ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Maruim nº 1115, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-440, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.714.792/0001-88, representada neste ato, pela sócia administradora **Greyce Sobral Calasans Almeida**, portador do CPF nº XXX.110.525-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.
2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 198.000,00(cento e noventa e oito mil reais)**.
2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviçopara efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

ofício a rede credenciada.
10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.
11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.
11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **BANCO BANESE – AG: 048 Conta Corrente: 03101692-2.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: **https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo**/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 6566/2024,** iniciado pelo **protocolo nº 015204.31668/2024-1,** baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1091/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 09 de Agosto de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA
Sócio da **ALISSON E GREYCE ALMEIDA LTDA**
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 057/2024

ALISSON E GREYCE ALMEIDA LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço em **ODONTOLOGIA,** que será realizado **em Estabelecimento Próprio**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(GP/IPESAUDE Nº 293, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0108	URGÊNCIA ODONTOLÓGICA
0.93.10.0124	PERICIA ODONTOLÓGICA
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA GERAL TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA GERAL TIPO II
0.93.10.0396	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
0.93.10.0299	PERIODONTIA TIPO I
0.93.10.0302	PERIODONTIA TIPO II

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **ALISSON & GREYCE ALMEIDA LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do **Termo de Credenciamento nº 000/2024**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **ALISSON & GREYCE ALMEIDA LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data XX de agosto de 2024, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA - CRO/SE 3208 – CPF: 036.110.525-82 Odontologia

2. ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA – CRO/SE 2424 CPF 036.843.155-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju (SE), XX de Agosto de 2024.

Cláudio Mitidieri Simões
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA
Sócio(a) Administrador(a) da ***ALISSON & GREYCE ALMEIDA LTDA***

ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA
Profissional integrante do corpo clínico

gov.br
Documento assinado digitalmente
GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA
Data: 09/08/2024 14:30:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UVMI-CHXA-HQQY-JRQD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 09/08/2024 17:33:23 (Certificado Digital)
- GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA - 09/08/2024 14:30:02 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 057/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ALISSON E GREYCE ALMEIDA LTDA - 34.714.792/0001-88**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontologicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 198.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1091/2024 – PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.31668/2024-1 (EDOC 6566/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PPS7-8AU8-NBXR-XQF9

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PPS7-8AU8-NBXR-XQF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 09/08/2024 17:33:42 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **ALISSON & GREYCE ALMEIDA LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do **Termo de Credenciamento nº 057/2024**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **ALISSON & GREYCE ALMEIDA LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data 09 de agosto de 2024, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA - CRO/SE 3208 – CPF: 036.110.525-82

2. ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA – CRO/SE 2424 CPF 036.843.155-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju (SE), 09 de Agosto de 2024.

Cláudio Mitidieri Simões
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Documento assinado digitalmente
gov.br
GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA
Data: 09/08/2024 15:32:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA
Sócio(a) Administrador(a) da ***ALISSON & GREYCE ALMEIDA LTDA***

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA
Data: 09/08/2024 15:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA
Profissional integrante do corpo clínico

Documento assinado digitalmente
gov.br
GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA
Data: 09/08/2024 15:27:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA, GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA e ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: QP4D-YIR5-0VNH-RZLC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QP4D-YIR5-0VNH-RZLC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 09/08/2024 17:34:13 (Certificado Digital)
- GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA - 09/08/2024 15:27:55 (Certificado Digital)
- GREYCE SOBRAL CALASANS ALMEIDA - 09/08/2024 15:32:29 (Certificado Digital)
- ALISSON AUGUSTO GOIS DE ALMEIDA - 09/08/2024 15:41:19 (Certificado Digital)

Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

06	Agar Soja Triptico (TSA) - Meio para o cultivo de uma grande variedade de microrganismos.	Gramas	1.000	0,50	IONCULT
14	Agar Salmonella Shigella (Agar SS) - Meio de Cultura seletivo diferencial para o isolamento e identificação de bacilos entéricos.	Frasco	02	250,00	IONCULT

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.licitacoes-e.com.br
A pregoeira Adjudica e o Diretor Geral Interino da FSPH Homologa a licitação

Aracaju, 09 de agosto de 2024

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino da FSPH

2º EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Materiais Hospitalares para atender as necessidades do HEMOSE,LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta
FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006.

CONTRATADA: CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALATESLTDA
CNPJ: 37.778.759/0001-00

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário	Marca
02	Agulha hipodérmica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 30 x 0,8 mm.	Unidade	5.000	0,06	TKL
09	Respirador bico de pato de 4 camadas, cm certificação N-95	Unidade	2.000	1,89	LIFE CARE
21	Lençol descartável de celulose mista, em bobina, com gramatura entre 29 e 32 g/m2, com 70 cm de largura e 50 m	Rolo	5.000	13,40	DESCARBOX
35	Luva Nitrilica apresentada como luva para procedimentos, descartável, Tanamho Médio, ambidestra.	Caixa	3.600	25,42	MEDIX
36	Luva Nitrilica apresentada como luva para procedimentos, descartável, Tamanho Grande, ambidestra.	Caixa	2.400	25,90	MEDIX
37	Sapatilha descartável confeccionada em não tecido a base de fibras de raiom, com gramatura mínima de 40 g/m2	Unidade	2.000	0,22	ANADONA

CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA
CNPJ: 29.868.059/0001-88

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário	Marca
04	Algodão hidrofilo absorvente branco em rolo formado por camadas sobrepostas de fibras de 100% algodão.	Unidade	1.500	12,85	NEVOA
05	Scalp n 19 Dispositivo intravenoso tipo "scalp", calibre 19 G, descartável, estéril.	Unidade	4.000	0,33	DESCARPACK
16	Fita crepe adesiva para autoclave a vapor, em rolo, com dorso de papel crepado na cor creme claro.	Rolo	1000	3,51	MASTERFIX
17	Coletor perfuro cortante 7L - Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 3litros.	Unidade	2.000	4,78	FLEXPELL
19	Clorexidina em solução degermante a 2% em almotolia com 100 mL	Unidade	1.000	4,00	VIC PHARMA
23	Torneira com 3 vias estéril, descartável, confeccionada em plástico atóxico, resistente, corpo em peça única e três vias de derivação e manopla com setas direcionais.	Unidade	3.000	0,86	ABL
26	Álcool etílico, indicado para anti-sepsia de pele tendo como princípio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70%	Unidade	4.600	2,30	ITAJA
38	Touca descartável para uso hospitalar, confeccionada em não tecido leve.	Unidade	60.000	0,13	DEJAMARO

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.licitacoes-e.com.br

A Pregoeira Adjudicou em, 08 de agosto de 2024
Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

O Diretor Geral Interino Homologa a licitação em 09 de agosto de 2024
Charles Leal Souza
Diretor Interino da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º007/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: VALOR IMOBILIÁRIA LTDA - **CNPJ:** 13.845.715/0001-97
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Tv. Juca Barreto, n.º 41, Bairro São José, Aracaju/SE, para instalação do serviço de Pronto Atendimento do IPESAUDE.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo do presente contrato de locação é de 30 (trinta) meses, a partir de **12 de Agosto de 2024**, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 108 (cento e oito) meses.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 940.650,00 (Novecentos e Quarenta Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13791/2024
PARECER JURÍDICO: 1073/2024
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0036 114 3.3.90.39 1799
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024

Cláudio Mitidieri Simões
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 010/2023

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: MASTOCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA - 11.117.497/0001-49
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8666/93.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1090/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.56249/2024-7 (Edoc nº12145/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 052/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: AQMED CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA - 55.416.388/0001-06
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/191/3.3.90.30/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1039/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.55883/2024-9 (Edoc:12089/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 042/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ORIENTA ATENDIMENTO INTEGRADO LTDA - 03.147.057/0001-06**
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1019/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.66198/2024-9 (Edoc: 13968/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2024

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: PAIM ODONTOLOGIA LTDA. - 34.713.082/0001-33

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom
Folha 129
Sigla: GECRED

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 143.750,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 878/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.14234/2024-3 (EDOC 3090/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 057/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ALISSON E GREYCE ALMEIDA LTDA - 34.714.792/0001-88**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontologicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 198.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1091/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.31668/2024-1 (EDOC 6566/2024)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 011/2018

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS URINÁRIAS LTDA. - 32.747.479/0001-10
OBJETO: O aditivo tem por objeto a inclusão de serviços de saúde no Termo de Credenciamento nº 011/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 1.668.750,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
PARECER JURÍDICO: 1051/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015204.44127/2024-3 (EDOC 9060/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO 14/2024
OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, para eventual aquisição de reguladoras de pressão para rede de gás natural.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de agosto de 2024, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 23 de agosto de 2024, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 130/2024.
PRAZO: 12 meses.
CANAIS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 29/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
OBJETO: Aquisição de conexões e válvulas em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS (lotes 01 e 03).
CONTRATADO: AVK Válvulas do Brasil Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 39.000,00.
DATA CONTRATO: 05 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 30/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
OBJETO: Aquisição de conexões e válvulas em PEAD para rede de distribuição de gás natural da SERGAS (lote 02).
CONTRATADO: FRONT Comercial Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 11.938,57.
DATA CONTRATO: 05 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 46/2023
DISPENSA 17/2023
CONTRATADO: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul □ IESES.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 730 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 31 de julho de 2024.
PARECER: 128/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 28/2024
INEXIGIBILIDADE 03/2024
OBJETO: Aquisição de peças sobressalentes para manutenção do sistema de odoração.
CONTRATADO: Instruval Comércio de Equipamentos Industriais e Serviços Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 248.417,78.
DATA CONTRATO: 31 de julho de 2024.
PRAZO CONTRATO: 150 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 31/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024
OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de geradores da SERGAS.
CONTRATADO: AMG Manutenção em Geradores Ltda ME.
VALOR TOTAL: R$ 15.600,00.
DATA CONTRATO: 06 de agosto de 2024.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2051/2024* RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00686.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) MARIA JOSÉ DE MORAES SANTOS, CPF Nº XXX.751.185-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), GILSON SOARES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.569.115-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

* Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 02 de Agosto de 2024

Aracaju, 12 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.
CONTRATADA: CAP SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ nº: 29.908.939/0001-30.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 27 (vinte e sete) aparelhos de arcondicionado tipo Split, e também o cuidado com a qualidade do ar no interior dos ambientes nos equipamentos instalados no - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.
BASE LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Aracaju/SE, 12 de Agosto de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2129/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00685.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) CARMELIA PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº XXX.118.705-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), MILTON COELHO DE CARVALHO, CPF Nº XXX.582.885-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2194/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00771.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) RITA DE CASSIA DOS SANTOS MOURA, CPF Nº XXX.128.625-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), EDEZIO MOURA SANTOS, CPF Nº XXX.441.565-XX, fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2195/2024 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00772.07/2024_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOSEFA LIMA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.832.065-XX, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), CARLOS DOS SANTOS, CPF Nº XXX.255.005-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2205/2024 RESOLVE: Incluir através do processo nº TJ.00672.07/2024_C2-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSÉ EVERTON SOARES DE MENEZES, CPF Nº XXX.799.635-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) CLEOMAR SANTANA DE MENEZES, CPF Nº XXX.793.325-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda, fundamentado no Art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

Portaria nº 2210/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00171.07/2020-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VERALDINHO FRANCISCO DE JESUS, CPF Nº XXX.906.535-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) ARTHUR SANTOS DE JESUS, CPF Nº XXX.656.895-XX.

Portaria nº 2213/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício através do processo nº EX.00166.07/2020-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), VERALDINHO FRANCISCO DE JESUS, CPF Nº XXX.906.535-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) LAELZE SANTOS DE JESUS, CPF Nº XXX.282.425-XX.

Aracaju, 12 de Agosto de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.